



TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 01/2009

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **CONVITE Nº 01/2009**, cujos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação no **dia 24/09/2009, às 14 (quatorze) horas**, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Convite podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 209 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Convite para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



CONVITE N° 01/2009

Processo n° 0.01.000.000538/2009-23

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, instituída pela Portaria n° 86, de 12 de setembro de 2008, CONVIDA essa empresa a apresentar documentação e proposta para a presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **em regime de empreitada por preço global**, devendo os referidos documentos serem entregues no dia **24/09/2009, às 14 (quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1° subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

O presente certame será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na conformidade do estabelecido neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalação de 4 (quatro) no-breaks existentes, sendo 2 (duas) unidades de 10kVA cada e 2 (duas) unidades de 3 kVA cada para atendimento das cargas elétricas dos equipamentos localizados no CPD que opera no 2° andar do edifício-sede da ESMPU localizado no SGAS Quadra 604, lote 23, em Brasília-DF, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste Ato Convocatório.

1.2 São partes integrantes deste Convite:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Regularidade (Resolução CNPM 01/2005);
- ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Convite e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem 3.3 deste Convite.

3.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

3.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Anexo II deste Convite;

3.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos

termos do modelo constante do Anexo II deste Convite;

3.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

3.2.4 Registro ou Inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CREA da jurisdição do licitante, dentro do prazo de validade, devendo constar o responsável técnico do licitante.

3.2.5 Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade competente, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante (pessoa jurídica) prestado, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

3.2.6 Declaração emitida pela empresa licitante, devidamente atestada por servidor do Setor de Engenharia e Arquitetura da ESMPU, que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste Edital e de que está ciente das condições locais e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer.

Observação: a vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone 3313-5318 (Setor de Engenharia e Arquitetura), no horário de 13 às 18 horas.

3.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item 3.2, os seguintes documentos:

3.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

3.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

3.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

3.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Convite.

3.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

3.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

3.6 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

3.7 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

3.8 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA PROPOSTA

4. A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, estar rubricada em todas as suas folhas, e assinada a última pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;
- b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
- c) valor global para prestação do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de execução do serviço, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da emissão de Ordem de Serviço;
- e) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que estão inclusos no preço proposto todos os custos para a realização do serviço, tais como salários,

encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.2 O preço é fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, inclusive material didático a ser distribuído aos alunos.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.4 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Convite, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I e IV do presente Convite.

4.6 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e IV deste Convite.

4.7 No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita consecução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

4.8 Caso o prazo para execução do serviço previsto no item 4, letra "d" não esteja expresso na proposta, este será considerado como aceito pelo proponente, não cabendo quaisquer alegações posteriores para seu não cumprimento.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e o seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente.

5.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se

reunir.

5.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.4 A Comissão procederá à devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, procedendo a imediata abertura das propostas das empresas habilitadas.

5.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas, bem como demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

5.6 As licitantes só poderão se manifestar por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

5.7 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que cotar o **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste CONVITE.

6.2 No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o por extenso.

6.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou irrisórios, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis.

6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente da CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º c/c §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006).

6.6.2 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7 Para efeito do disposto no item 6.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6.1 deste Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

7. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 10º (décimo) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a dez dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia; e de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a dez dias;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem b.3.

7.2 No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vista franqueada às interessadas pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.4 É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), na conformidade das disposições prescritas na Lei nº 8.666/93, art. 109.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite a licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

7.6 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

8. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1 A licitante vencedora será chamada para firmar Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente da aplicação da multa prevista no item 7.1.

8.2 As condições de entrega e recebimento dos serviços e as demais obrigações contratuais, assim como as responsabilidades das partes, estão definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo IV deste CONVITE.

8.3 O pagamento será efetuado por meio ordem bancária creditada em conta corrente, após atestação pelo setor competente da ESMPU, observadas as condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os serviços forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Convite e seus anexos.

8.6 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

8.7 A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo III.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O resultado do julgamento desta licitação será proferido no local da reunião, no mesmo dia, ou noutro previamente definido em ata a ser lavrada naquela ocasião, e publicado no DOU e no site da ESMPU, na Internet.

9.2 À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Lei nº 8.666/93, art. 49).

9.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária alocada para a ESMPU no presente exercício financeiro.

9.4 É facultado à Administração, quando a convocada não firmar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.5 No interesse da ESMPU, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º).

9.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Convite, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

9.7 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 7 deste Convite.

9.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

9.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.10 Este Convite será estendido às empresas cadastradas na correspondente especialidade, junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

9.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

9.12 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Convite poderão ser solicitados à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

9.13 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Presidente da CPL comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalação de 4 (quatro) no-breaks existentes, sendo, 2 (duas) unidades de 10kVA cada e 2 (duas) unidades de 3kVA cada para atendimento das cargas elétricas dos equipamentos localizados no CPD que opera no 2º andar do edifício-sede da ESMPU localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23 em Brasília – DF, compreendendo:

- 1.1.1 Levantamento quantitativo e qualitativo das características dos equipamentos localizados no CPD necessárias ao dimensionamento e projeto detalhado da infra-estrutura de ligação aos no-breaks existentes.
- 1.1.2 Levantamento dos espaços existentes na edificação para a locação da sala de no-breaks a ser criada.
- 1.1.3 Levantamento dos espaços existentes na edificação para a locação do encaminhamento da infra-estrutura a ser criada.
- 1.1.4 Análise de viabilidade com elaboração de laudo técnico para implementação da melhor configuração da instalação dos no-breaks no que diz respeito à confiabilidade.
- 1.1.5 Projeto de Instalação de circuito novo a ser derivado do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do prédio para alimentação dos no-breaks existentes.
- 1.1.6 Projeto de quadro(s) elétrico(s) para alimentação dos no-breaks.
- 1.1.7 Projeto de quadro(s) elétrico(s) para distribuição da saída dos no-breaks e alimentação dos equipamentos do CPD.
- 1.1.8 Projeto de toda a infra-estrutura para alimentação dos quadros elétricos.
- 1.1.9 Projeto de distribuição de tomadas para alimentação dos equipamentos do CPD.
- 1.1.10 Projeto de aterramento para proteção dos equipamentos (no-breaks, equipamentos do CPD, quadros elétricos).
- 1.1.11 Projeto de instalação redundante de novos condicionadores de ar necessários à climatização da sala de no-breaks a ser criada, bem como do CPD e da sala do NIE. O projeto compreenderá a infra-estrutura para instalação física dos equipamento e o dimensionamento dos mesmos.

- 1.1.12 Implementação de medidas de segurança contra incêndio e monitoramento de temperatura e funcionamento da sala de no-breaks a ser criada e da sala do CPD;
- 1.1.13 Implementação de sistema de monitoramento remoto dos no-breaks;
- 1.1.14 Elaboração de Caderno de Especificações e Encargos;
- 1.1.15 Elaboração de Planilha de Quantidades e Preços;
- 1.1.16 Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro.

2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 2.1 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a averiguação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.2 Caso se encontrem inconsistências durante a averiguação dos serviços, as mesmas deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias e submetidas a uma nova averiguação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

3 PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela ESMPU, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, somente após sua conclusão e recebimento definitivo.

4 VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do contrato será de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços pela CONTRATADA é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da emissão de Ordem de Serviço.

6 VALIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega à ESMPU.

7 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.1 DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

- 7.1.1 Economicidade por meio de soluções construtivas racionais.
- 7.1.2 Funcionalidade das instalações, bem como utilização de soluções que visem à segurança contra incêndio e proteção das pessoas e dos equipamentos.
- 7.1.3 Simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção e operação.
- 7.1.4 Padronização das instalações, materiais e equipamentos visando facilidades na montagem, manutenção e estoque de peças de reposição.
- 7.1.5 Utilização de soluções cujos custos de manutenção e operação não sejam excessivamente onerosos, de maneira a prejudicar a relação de custo/benefício da instalação.
- 7.1.6 Considerar a necessidade de acesso para inspeção e manutenção das instalações.
- 7.1.7 Especificação de materiais de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado.
- 7.1.8 Utilização de equipamentos e técnicas que obedeçam às normas aplicáveis.

7.2 LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO:

- 7.2.1 Consiste em realizar o levantamento do número e as características dos equipamentos existentes (equipamentos do CPD e no-breaks) necessárias ao dimensionamento e projeto detalhado da infra-estrutura de ligação dos mesmos.
- 7.2.2 O levantamento é de total responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizado *in loco* e mediante informações a serem consultadas junto ao fabricante dos equipamentos.
- 7.2.3 Deve-se realizar o levantamento dos espaços existentes na edificação para a locação da sala de no-breaks a ser criada.
- 7.2.4 Deve-se realizar o levantamento dos espaços existentes na edificação para a locação do encaminhamento da infra-estrutura a ser criada.
- 7.2.5 Deve-se confeccionar, no mínimo:
- 7.2.6 Planta com a locação dos racks dentro do espaço do CPD juntamente com a tabela dos equipamentos existente, bem como, suas características elétricas de relevância.

- 7.2.7 Desenho de vista dos racks com a locação de cada equipamento dentro dos racks para permitir sua posterior identificação.
- 7.2.8 Desenho detalhado de toda a identificação visual dos equipamentos do CPD em correspondência com a identificação visual das tomadas para alimentação de cada equipamento.
- 7.2.9 Planta com a indicação do espaço mais adequado para locação dos no-breaks, bem como o layout de sua distribuição dentro do espaço.
- 7.2.10 Detalhamento das adequações necessárias ao espaço para utilização do mesmo como sala de no-breaks como utilização ou não de piso elevado, pintura, revestimentos, remoção de carpete, regularização de piso, entre outras que se façam necessárias ao atendimento de normas com relação ao correto confinamento dos equipamentos.
- 7.3 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS NO-BREAKS:
- 7.3.1 Consiste em definir a melhor configuração de instalação com relação à confiabilidade dos mesmos, identificando junto aos fabricante a possibilidade de realizar, por exemplo, ligação em paralelismo.
- 7.3.2 Após a realização da análise, deve-se emitir laudo técnico com a indicação das possibilidades e da opção escolhida para o projeto.
- 7.4 O PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA, QUADROS E TOMADAS DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:
- 7.4.1 Desenho detalhado do encaminhamento do circuito novo a ser derivado do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do prédio para alimentação dos no-breaks existentes.
- 7.4.2 Desenho detalhado da ligação do circuito novo a ser derivado Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT).
- 7.4.3 Desenho detalhado de Instalação de quadro(s) elétrico(s) para alimentação dos no-breaks.
- 7.4.4 Desenho detalhado de Instalação de quadro(s) elétrico(s) para distribuição da saída dos no-breaks e alimentação dos equipamentos do CPD.
- 7.4.5 Para as infra-estruturas de suporte dos alimentadores e demais fios elétricos deverão ser previstos leitos, perfilados e/ou eletrodutos.
- 7.4.6 Para os eletrodutos as mudanças de direções deverão ser feitas com condutores e nas descidas para os pontos, com curvas de 90°.

- 7.4.7 Para os perfilados as mudanças de direção deverão ser feitas em caixas de derivação e nos trechos retos, utilizadas emendas internas.
- 7.4.8 Desenho com detalhes da fixação da infra-estrutura (leitos, perfilados e eletrodutos).
- 7.4.9 Desenhos detalhados de distribuição de tomadas para alimentação dos equipamentos do CPD.
- 7.4.10 Desenho detalhado de toda a identificação visual das tomadas para alimentação de cada equipamento em correspondência com a identificação visual dos equipamentos do CPD.
- 7.4.11 Desenho de detalhamento dos esquemas verticais e da distribuição, com plantas baixas e de cortes.
- 7.4.12 Diagrama unifilar geral e quadro de demanda provável.
- 7.4.13 O diagrama unifilar deverá apresentar os circuitos principais, as cargas, as funções e as características dos principais equipamentos, tais como:
- 7.4.13.1 Disjuntores: corrente nominal, capacidade de interrupção, classe de tensão.
 - 7.4.13.2 Chaves seccionadoras: corrente nominal, suportabilidade térmica e dinâmica, classe de tensão.
 - 7.4.13.3 Reles de proteção: indicação de função.
 - 7.4.13.4 Equipamentos de medição: indicação de função.
 - 7.4.13.5 Condutores elétricos isolados: classe de tensão, tipo de isolamento, bitola do condutor.
 - 7.4.13.6 Barramentos: corrente nominal, suportabilidade térmica, suportabilidade dinâmica.
 - 7.4.13.7 Fusíveis: tipo, corrente nominal.
- 7.5O PROJETO DE ATERRAMENTO DA INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:
- 7.5.1 Desenho esquemático com as ligações para equipotencialização do sistema.
 - 7.5.2 Desenho com a localização da caixa de equipotencialização com o terminal de aterramento principal (TAP), caso exista.
 - 7.5.3 Desenho com detalhes das caixas de aterramento, caso exista.
 - 7.5.4 Desenho com detalhes da caixa de equipotencialização, caso exista.
 - 7.5.5 Desenho com detalhes da caixa de inspeção, caso exista.
 - 7.5.6 Desenhos com demais detalhes necessários.

7.6 O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE NOVOS CONDICIONADORES DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

7.6.1 Elaboração de Memorial Descritivo contendo a determinação:

- 7.6.1.1 Da carga térmica de refrigeração necessária ao dimensionamento da capacidade de refrigeração dos aparelhos.
- 7.6.1.2 Do tipo de aparelho a ser utilizado.
- 7.6.1.3 Do mecanismo de controle, operação e alerta para que o funcionamento dos aparelhos seja de forma redundante para as salas do CPD e a sala de no-breaks a ser criada.
- 7.6.1.4 Das dimensões dos equipamentos a serem adotados, e por decorrência, das áreas necessárias à implantação dos mesmos, bem como a definição dos espaços destinados ao caminhamento das redes de fluidos de resfriamento, rede elétrica, rede de automação e tubulações de dreno.
- 7.6.1.5 Do tipo de monitoramento de temperatura das salas do CPD e da sala dos no-breaks a ser criada.

7.6.2 Desenhos de planta baixa, cortes e detalhes de locação e montagem dos equipamentos, incluindo tubulações e acessórios

7.6.3 Desenho com a locação e detalhamento dos sensores de temperatura e demais elementos de monitoramento e controle.

7.6.4 Desenhos de caminhamento das redes elétricas, devidamente dimensionadas e esquemas de distribuição elétrica.

7.6.5 Diagramas elétricos unifilares, indicando as capacidades de cada circuito e todos os dispositivos de proteção, medição e manobra.

7.6.6 Detalhes construtivos e especificação de suportes e dispositivos de fixação dos equipamentos e seus acabamentos.

7.6.7 Especificações de execução, comissionamento, ensaios de desempenho e entrega dos sistemas.

7.7 O PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

7.7.1 Implementação de medidas de segurança contra incêndio e monitoramento de temperatura e funcionamento da sala de no-breaks a ser criada e da sala do CPD;

7.7.2 Desenhos com detalhamentos e locação dos sistemas utilizados para o monitoramento e dos sistemas utilizados para garantir a segurança contra incêndio segundo as norma aplicáveis.

7.8 ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS:

7.8.1 O Caderno de Especificações e Encargos tem a finalidade de definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento dos projetos e fixar, ainda, as obrigações do instalador. Esta documentação deverá definir com clareza e precisão:

7.8.1.1 Descrição pormenorizada de todo o projeto.

7.8.1.2 Indicações de todos os materiais e técnicas construtivas.

7.8.1.3 Especificação de todos os equipamentos.

7.8.1.4 Normas e padrões aprovados e recomendados.

7.8.1.5 Procedimentos e técnicas ideais de execução.

7.8.1.6 Detalhamento de montagens.

7.8.1.7 Detalhamentos típicos.

7.8.1.8 Garantias.

7.8.1.9 Controle de qualidade.

7.8.1.10 Controle tecnológico dos materiais.

7.8.1.11 Descrição dos ensaios necessários para comissionamento e aceitação dos diversos materiais, equipamentos e instalações.

7.8.1.12 Aspecto e desempenho final desejados.

7.8.2 O Caderno de Especificações e Encargos deverá conter o Memorial de Cálculo, contendo o dimensionamento de eletrocalhas, eletrodutos, cabeamentos, quadros, disjuntores, equipamentos elétricos, e demais elementos componentes do projeto.

7.9 ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS:

7.9.1 A Planilha de Quantidades e Preços consiste em definir os custos da obra, objeto do projeto e especificações, oferecendo orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a execução.

7.9.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar a Planilha de Quantidades e Preços obedecendo às exigências contidas no art. 109 da Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008, que estabelece que o custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou

serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

- 7.9.1.2 A CONTRATADA deverá considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra.
- 7.9.1.3 Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: código SINAPI, item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total.
- 7.9.1.4 Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários.
- 7.9.1.5 Deverá ser apresentada a composição do BDI e encargos sociais.

7.10 ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- 7.10.1 O Cronograma Físico-Financeiro é a representação gráfica do plano de execução da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização.
- 7.10.2 As planilhas e gráficos devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra, tendo por objetivo o seguinte:
 - 7.10.2.1 Fisicamente - demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto.
 - 7.10.2.2 Financeiramente - converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal da CONTRATANTE.

8 APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

- 8.1 Os desenhos deverão ser entregues em 2 (duas) vias e plotados na escala 1:50. Os detalhamentos devem ser plotados na escala 1:20 ou maior dependendo da necessidade. Todas as plantas serão assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do projeto. Cada desenho apresentado deverá ser também entregue na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM, com extensão DWG ou DXF e PLT. Os desenhos devem ainda:
 - 8.1.1 Ser impressos em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e seguindo as seguintes recomendações: a) Numeração das plantas deve seguir ao padrão N/T, sendo N = número da planta e T = número total de

plantas; b) Impressão deve ser monocromática (preto); c) plantas com tamanho máximo A0 e dobradas em tamanho A4.

8.1.2 Possuir carimbo idêntico em todas as plantas do projeto, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da ESMPU, título do projeto, especialidade do projeto, assunto da planta, nome/CREA do responsável técnico, campo para assinatura da ESMPU, número da planta e quantidade total, escala e data.

8.2 Caderno de Especificações e Encargos, Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro - serão entregues em 2 (duas) vias impressas e rubricadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do projeto, bem como entregues na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM.

8.2.1 O Caderno de Especificações e Encargos será elaborado com extensão DOC e com a seguinte formatação:

8.2.1.1 Tamanho do papel: A4.

8.2.1.2 Fonte: Arial.

8.2.1.3 Tamanho da fonte: 11 pontos.

8.2.1.4 Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas.

8.2.1.5 Margens: esquerda = 2,5 cm, direita = 1,5 cm, superior = 1,5 cm e inferior = 1,5 cm.

8.2.1.6 Rodapé: 1,2 cm.

8.2.1.7 Páginas numeradas no rodapé.

8.2.2 A Planilhas de Quantidades e Preços e o Cronograma Físico-Financeiro serão elaboradas com a extensão XLS e com os valores financeiros contendo apenas 2 (duas) casas decimais. Deverão constar do cabeçalho o nome da ESMPU, obra, local e data.

8.2.3 A numeração do Caderno de Especificações e Encargos e deverá ter numeração correspondente com os itens da Planilha de Quantidades e Preços.

8.2.4 A capa do Caderno de Especificações e Encargos e da Planilha de Quantidades e Preços deverá conter os seguintes itens:

8.2.4.1 Nome da ESMPU.

8.2.4.2 Título do projeto.

9 OBRIGAÇÕES DA ESMPU

- 9.1 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 9.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 9.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 9.4 Nomear servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.5 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 9.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto nesta Especificação Técnica, após o cumprimento das formalidades legais.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Apresentar, antes de firmado o contrato a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
- 10.2 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito nas ESPECIFICAÇÕES GERAIS.
- 10.3 As diretrizes e descrições relativas ao desenvolvimento do projeto, não são exaustivas. Portanto, a CONTRATADA deverá projetar e detalhar em nível executivo todas as descrições e informações indispensáveis à correta e completa execução de todo o projeto.
- 10.4 Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- 10.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.
- 10.6 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU.
- 10.7 Providenciar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/DF, arcando com os custos do registro.
- 10.8 Levantar todas as informações necessárias à correta e completa execução do objeto do contrato, inclusive mediante levantamentos e estudos técnicos, ainda

quando não haja disponibilidade das informações e das pranchas do projeto original da edificação.

- 10.9 Garantir que todos o projeto esteja de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas do INMETRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais e distritais, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA, inclusive as normas das Concessionárias de Serviços Públicos, normas do Corpo de Bombeiros local, bem como as Práticas de Projeto e de Construção de Edifícios Públicos Federais (também conhecida como “Práticas da SEAP”) e outras disposições legais vigentes.
- 10.10 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela ESMPU, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 10.11 Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer.
- 10.12 Definir referência a marca ou modelo comercial nos desenhos, no Caderno de Especificações e Encargos e na Planilha de Quantidades e Preços se for indispensável a perfeita caracterização do componente ou equipamento, indicando, obrigatoriamente, a expressão “ou equivalente” ou “de igual ou superior qualidade”, definindo com clareza e precisão as características e desempenhos técnicos requeridos pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.
- 10.13 Deverá, enquanto o projeto não for definitivamente recebido, sempre que solicitado pela equipe técnica da ESMPU, apresentar os custos estimados para instalação de determinado equipamento ou implantação de algum sistema na edificação projetada, no prazo de até 2 (dois) dias corridos.
- 10.14 Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe da ESMPU, nos prazos previamente notificados.
- 10.15 Apresentar o projeto dentro da boa técnica, em obediência absoluta ao solicitado no instrumento contratual.
- 10.16 Elaborar o projeto, especificando materiais que estejam disponíveis no mercado nacional, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente.

- 10.17 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela equipe da ESMPU, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução do projeto e/ou serviços, no prazo de até 2 (dois) dias corridos.
- 10.18 Sem prejuízo de sua responsabilidade profissional, civil ou penal, a CONTRATADA se obriga a promover as alterações que se mostrem necessárias à execução do objeto, sem ônus para a ESMPU, decorrentes de falhas ou imprecisão na elaboração do projeto, pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se a responder o chamando da ESMPU e a entregar as correções ou soluções nos prazos de 3 (três) dias e 10 (dez) dias, respectivamente.
- 10.19 Ficarão cedidos à ESMPU, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93, desde o momento da assinatura do contrato, todos os direitos patrimoniais presentes e futuros relativos ao projeto e demais serviços intelectuais que consubstanciem o objeto da contratação.
- 10.20 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 10.21 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1 Propõe-se que sejam incluídas no contrato as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, nos casos de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento do empenho ou assinatura do contrato e após a emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2A ESMPU poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 12.3Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos serão realizadas reuniões entre a equipe técnica da ESMPU e os projetistas da CONTRATADA, para o acompanhamento do projeto, ocasião em que a CONTRATADA deverá comunicar todas as ocorrências relevantes à execução do contrato.
- 12.4As reuniões a que se refere o item anterior serão previamente agendadas e realizadas, no mínimo, uma vez a cada semana, no endereço SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, em que deverão ser debatidas questões referentes ao

projeto contratado, apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências.

12.5 Os responsáveis técnicos pelo projeto deverão, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe técnica da ESMPU, ou sempre que for solicitada a presença dos mesmos.

12.6 A aceitação do projeto por parte da ESMPU não exime a responsabilidade profissional, civil e penal dos autores.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

A N E X O III

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2009

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE NO-BREAKS DA ESMPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, com sede à, Brasília/DF CEP:, que apresentou os documentos exigidos por lei, **neste ato representada por,, residente e domiciliada em, portadora da CI-RG nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, conforme ^a.....**, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no edital do nº e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000538/2009-23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalação de 4 (quatro) no-breaks existentes, sendo, 2 (duas) unidades de 10kVA cada e 2 (duas) unidades de 3kVA, destinados à proteção dos equipamentos localizados no CPD, no 2º andar do edifício-sede da ESMPU localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23 em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em .././..., e dirigida à CONTRATANTE,

contendo o valor global; bem como nos demais documentos constantes dos processos nº 0.01.000.000538/2009-23 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa contratada, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- d) nomear gestor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como pelo atesto dos serviços realizados, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- f) atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no contrato;
- i) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- j) suspender, por intermédio do gestor/comissão, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à empresa contratada;
- k) exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero, perfeição e dentro do prazo estipulado, em conformidade com as disposições deste contrato e do projeto básico;
- b) projetar e detalhar em nível executivo todas as descrições e informações indispensáveis à correta e completa execução de todo o projeto, sem se limitar as diretrizes e descrições previstas no projeto;
- c) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato;
- e) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;

- f) providenciar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/DF, arcando com os custos do registro;
- g) levantar todas as informações necessárias à correta e completa execução do objeto do contrato, inclusive mediante levantamentos e estudos técnicos, ainda quando não haja disponibilidade das informações e das pranchas do projeto original da edificação;
- h) garantir que todo o projeto esteja de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas do INMETRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais e distritais, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA, inclusive as normas das Concessionárias de Serviços Públicos, normas do Corpo de Bombeiros local, bem como as Práticas de Projeto e de Construção de Edifícios Públicos Federais (também conhecida como "Práticas da SEAP") e outras disposições legais vigentes;
- i) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- j) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- k) definir referência a marca ou modelo comercial nos desenhos, no Caderno de Especificações e Encargos e na Planilha de Quantidades e Preços se for indispensável a perfeita caracterização do componente ou equipamento, indicando, obrigatoriamente, a expressão "ou equivalente" ou "de igual ou superior qualidade", definindo com clareza e precisão as características e desempenhos técnicos requeridos pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;
- l) deverá, enquanto o projeto não for definitivamente recebido, sempre que solicitado pela equipe técnica da CONTRATANTE, apresentar os custos estimados para instalação de determinado equipamento ou implantação de algum sistema na edificação projetada, no prazo de até 2 (dois) dias corridos;
- m) realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe da CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;
- n) apresentar o projeto dentro da boa técnica, em obediência absoluta ao solicitado no instrumento contratual;
- o) elaborar o projeto, especificando materiais que estejam disponíveis no mercado nacional, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente;
- p) apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela equipe da CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução do projeto e/ou serviços, no prazo de até 2 (dois) dias corridos;
- q) sem prejuízo de sua responsabilidade profissional, civil ou penal, a CONTRATADA se obriga a promover as alterações que se mostrem necessárias à execução do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE, decorrentes de falhas ou imprecisão na elaboração do projeto, pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se a responder o chamado da CONTRATANTE e a entregar as correções ou soluções nos prazos de 3 (três) dias e 10 (dez) dias, respectivamente;
- r) ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93, desde o momento da assinatura do contrato, todos os direitos patrimoniais presentes e futuros relativos ao projeto e demais serviços intelectuais que consubstanciem o objeto da contratação;

- s) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços pela CONTRATADA é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a averiguação da adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam encontradas inconsistências durante a averiguação dos serviços, as mesmas deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias e submetidas a uma nova averiguação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas -; -; -; ... -; do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2009NE....., de .../.../2009.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a

CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo pelo setor/comissão competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 86 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado nas disposições deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do

contrato, por dia de atraso na disponibilização do objeto do contrato, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta do Tesouro Nacional, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e

Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor/comissão da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor/comissão do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, solicitando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de ... de 2009

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____
NOME:
CPF:

2^a _____
NOME:
CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), através de seu **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**, declara para fins de participação no **CONVITE Nº 01/2009**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2009.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**